



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 3003/2013

CONCEDE REVISÃO GERAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ALTERA O CAPUT DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL N.º 2132/2006, ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 2471/2010 E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral, a contar de 1.º (primeiro) de janeiro de 2014, no percentual de 7 % (sete por cento), no padrão remuneratório 01, do Quadro Geral de Servidores de que dispõe a Lei Municipal nº 1182/1993 e suas alterações e do Quadro de Extinções equivalente ao padrão 01 do Quadro Geral, e de 5% (cinco por cento) nos demais padrões e vencimentos dos servidores do quadro geral; no Quadro Especial da Saúde e Assistência Social; nos salários do Quadro de Empregos Públicos de que dispõe a Lei Municipal nº 2149/2007 e suas alterações, e nos proventos de todos os servidores municipais ativos e inativos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Fazendo parte a tabela do anexo I desta lei.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o artigo anterior, não se aplica aos Profissionais do Quadro do Magistério.

Art. 2º - Altera o Caput do Art. 23 da Lei Municipal n.º 2132/2006, que dispõe sobre o Conselho Tutelar, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 - Os membros do Conselho Tutelar devem cumprir uma carga horária de 20 horas semanais e serão remunerados com JETOM equivalente a 1.10 (cento e dez por cento) do valor do vencimento do Padrão 1, Classe A, do Quadro Geral dos Servidores Municipais, a contar do dia 01º de janeiro de 2014.”

Art. 3º - Altera o artigo Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.471/2010 que cria o emprego de Agente Visitador do PIM, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - São criados 05 (cinco) empregos públicos de AGENTE VISITADOR DO PIM, com vencimento equivalente a 1.10(cento e dez por cento) do valor do Padrão 1, Classe A, do Quadro Geral dos Servidores Municipais, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

contar do dia 01º de janeiro de 2014, de 40 horas semanais, no Quadro Geral de Empregos Públicos, estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.149/2007."

Parágrafo Único – *As atribuições do emprego e os requisitos de provimento são os constantes no pertinente Anexo I a esta Lei."*

Art. 4º - É assegurado aos servidores e empregados municipais vencimento não inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei tem previsão na LDO e na LOA e correrão por conta de dotações próprias da lei de meios.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 de dezembro de 2013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I A LEI MUNICIPAL N.º 3003/2013

TABELA DE VENCIMENTOS

PARA ENTRAR EM VIGOR A/C DE 01/01/2014

**TABELA: PROMOÇÃO HORIZONTAL DE 10% ATÉ 60% ATÉ O
SUB-PADRÃO 6. (Lei 1276/94)**

Sub-Padrão							
Padrão	0	1	2	3	4	5	6
1	725,46	798,01	870,55	943,10	1.015,64	1.088,19	1.160,74
2	863,52	949,87	1.036,22	1.122,58	1.208,93	1.295,28	1.381,63
3	1.052,81	1.158,10	1.263,38	1.368,66	1.473,94	1.579,22	1.684,50
4	1.284,91	1.413,40	1.541,89	1.670,38	1.798,87	1.927,36	2.055,85
5	1.505,41	1.655,95	1.806,49	1.957,03	2.107,57	2.258,11	2.408,65
6	1.963,52	2.159,87	2.356,23	2.552,58	2.748,93	2.945,28	3.141,63
7 - 20 h	2.508,84	2.759,72	3.010,61	3.261,49	3.512,37	3.763,26	4.014,14
8	2.945,28	3.239,81	3.534,34	3.828,87	4.123,39	4.417,92	4.712,45
9	5.017,65	5.519,41	6.021,17	6.522,94	7.024,70	7.526,47	8.028,23
9 - 20h	2.508,82	2.759,71	3.010,59	3.261,47	3.512,35	3.763,23	4.014,12

QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.149/2007 E LEI N.º 2.521/2010.

**TABELA: PROMOÇÃO HORIZONTAL DE 10% ATÉ 60% ATÉ O
SUB-PADRÃO 6. (Lei 2521/2010 e 1276/94)**

Padrão/Sub	0	1	2	3	4	5	6
1	901,04	991,14	1.081,24	1.171,35	1.261,45	1.351,55	1.441,66
2	1.033,54	1.136,89	1.240,24	1.343,60	1.446,95	1.550,30	1.653,66
3	1.625,61	1.788,17	1.950,73	2.113,29	2.275,85	2.438,42	2.600,98
4	2.385,09	2.623,59	2.862,10	3.100,61	3.339,12	3.577,63	3.816,14
5	2.926,11	3.218,72	3.511,33	3.803,94	4.096,55	4.389,16	4.681,77
6	5.527,12	6.079,83	6.632,54	7.185,25	7.737,96	8.290,67	8.843,39

QUADRO EM EXTINÇÃO – Celetistas Estáveis - LEI 1261/94

NÍVEIS	VALOR (R\$)
Nível 2	R\$ 725,46
Nível 5	R\$ 863,52